



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo no qual tramita o Pregão Eletrônico n.º 90059/2024 para a aquisição de nobreaks de pequeno porte e computadores do tipo *desktop* ou mini *desktop*, acompanhados de no mínimo 1 (um) monitor, com compatibilidade para uso simultâneo de 2 (dois) monitores.

Encaminhamento SECOP/COLIC (1939555) relata que a licitante CONTROLE SERVIÇOS INFORMATICA ME, em fase de habilitação, apresentou demonstrativos financeiros que evidenciam que a empresa teve prejuízo nos dois últimos exercícios (2022 e 2023).

Quanto à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, o Edital dispõe:

15.3.2. A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;

**b) balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:**

b.1) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

b.1.1) Os Termos de Abertura e de Encerramento não serão exigidos:

b.1.1.1) para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme definidas nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em face do que determina o art. 1º, §1º da Lei Estadual n.º 6.269/2023;

b.1.1.2) para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na forma do art. 3º da Instrução Normativa RFB n.º 2.003/2021;

b.2) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial, DRE e no recibo de entrega da ECD;

b.3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro) ou recibo de entrega do ECD;

b.4) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular;

b.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade à época da assinatura do registro na Junta Comercial/Cartório ou da data da entrega do ECD;

b.5.1) Nos casos em que ocorrer a substituição do profissional responsável pela elaboração do balanço patrimonial da empresa, a qualificação do profissional atualmente encarregado será sujeita a avaliação;

b.5.2) Na mesma hipótese do subitem anterior, o profissional atualmente encarregado validará o(s) balanço(s) apresentados, anexando declaração expressa a ser juntado no momento do envio da proposta ajustada.

Nota-se que o edital exige a apresentação de balanço patrimonial, sem vincular a habilitação a resultados positivos. Entretanto, tal exigência só tem justificativa para demonstrar a saúde financeira da licitante.

Neste sentido e para evitar a imediata inabilitação da licitante, o pregoeiro solicitou que a mesma apresentasse Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) parcial, referentes ao período de janeiro a novembro do corrente ano, como forma de verificar a saúde financeira atual da licitante, mas esta não atendeu à solicitação por não estar prevista no edital.

Ocorre que o edital também prevê a possibilidade de o pregoeiro solicitar a apresentação de documentos complementares aos exigidos no edital:

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão exigidos da licitante melhor classificada após o julgamento das propostas.**

(grifo nosso)

Por fim, cabe destacar que:

15.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55, da Lei Estadual n.º 2.794/2003.

**Desta forma, esta Assessoria entende que, embora não prevista de forma expressa no edital, é perfeitamente legal a solicitação efetuada pelo pregoeiro, e a negativa da licitante dá ainda mais indícios de que a empresa não vive uma boa saúde financeira, aumentando o risco da contratação, o que pode servir de fundamento para a inabilitação da mesma.**

Manaus/AM, 06 de Dezembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Adriana Souza Carpinteiro Péres**

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 06/12/2024, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1940524** e o código CRC **F127FEE3**.